



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA (CPASF)**

**PROJETO DE LEI Nº 3748 de 2024
Apensado PL nº 3753 de 2024**

Institui a "Semana Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar" e dá outras providências.

Autor: Helio Lopes – PL-RJ

Relator: Deputado Dr. ALLAN GARCÊS – PP/MA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3748 de 2024, de autoria do nobre Deputado: "Institui a Semana Nacional do combate a ludopatia e proteção de crianças e adolescentes contra os perigos dos jogos de azar".

Em sua justificção, o autor destaca que a presente proposição tem como objetivo conscientizar a sociedade em geral, em especial as crianças e adolescentes, acerca do vício em jogos de azar. O acesso às plataformas digitais é crescente, por parte desses jovens sendo necessário reforçar a fiscalização e fortalecer a educação preventiva, com o apoio de campanhas e iniciativas que envolvam escolas, ONGs, e instituições de saúde, acerca dessa temática.

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é o ordinário. (art. 151, III, RICD)

Em 13 de novembro de 2024, foi apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 3753 de 2024, também de autoria do nobre Deputado HELIO LOPES que, nos termos da sua ementa, visa instituir o "Dia Nacional de Combate

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcês@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558





CÂMARA DOS DEPUTADOS

à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar” e dá outras providências. O Autor justificou que a criação de uma data ajudaria em campanhas educativas e preventivas a conscientizar os pais, educadores e responsáveis para a necessidade de proteger as crianças e os adolescentes contra os perigos dos jogos de azar.

A proposição foi distribuída a essa Comissão em 13/11/2024 e designado a este Relator em 08/05/2025. Não recebeu emendas no prazo legal de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

A matéria do Projeto de Lei nº 3748, de 2024, e do seu apensado PL nº3753 de 2024, vem a esta Comissão Permanente por dizer respeito da conscientização acerca do vício de jogos em azar por crianças e adolescentes.

No que se refere ao mérito, entendo que os projetos de lei merecem prosperar, pois conscientizam a população acerca dos riscos dos jogos de azar para as crianças e adolescentes.

Considerando que a proteção a criança e ao adolescente, segundo o próprio Estatuto é uma proteção integral¹, tripartite², cabendo ao

¹ Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

² Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcês@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estado, a sociedade e a família a efetivação dos seus direitos, a presente proposta se mostra compatível com essa determinação, tendo em vista que de certa forma tutela essa proteção.

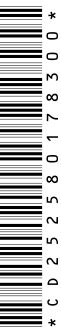
Dessa forma, levando-se em conta os inúmeros malefícios que a Ludopatia pode trazer para crianças e adolescentes, cabe a esta casa, proteger nossas crianças, de forma que a proposta se mostra relevante e útil.

III - CONCLUSÃO

Isso posto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3748, de 2024, e do seu apensado, o Projeto de 3753, de 2024, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2025.

Deputado ALLAN GARCES
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA (CPASF)**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3748, DE 2024

(e ao PL nº 3753/2024, apensado)

Institui "o dia nacional e a Semana Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar", a ser celebrado anualmente no dia 20 de fevereiro, Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo, período propício para tratar de temas relacionados ao vício.

Art. 2º Fica instituída a "Semana Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar", a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 20 de fevereiro, Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo, período propício para tratar de temas relacionados ao vício.

Art. 3º A "Semana Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar" tem por objetivo:

I – Conscientizar a sociedade sobre os riscos do vício em jogos de azar (ludopatia), principalmente em crianças e adolescentes;

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcês@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – Promover ações educativas voltadas a pais, responsáveis, educadores e o público infantojuvenil sobre os perigos dos jogos de azar, com foco no ambiente digital;

III – Incentivar campanhas públicas e privadas de conscientização sobre os riscos das apostas e jogos de azar, especialmente para menores de 18 anos;

IV – Fomentar a criação de políticas públicas para fiscalizar plataformas digitais e outros meios que ofereçam apostas, garantindo a proteção de crianças e adolescentes;

V – Mobilizar escolas, ONGs, empresas de tecnologia e instituições de saúde para realizar palestras e atividades sobre a prevenção da ludopatia entre crianças e adolescentes durante a semana;

VI – Debater a regulamentação da publicidade de jogos de azar, com ênfase na proteção de menores;

VII – Desenvolver mecanismos eficazes de verificação de idade em plataformas de jogos online, garantindo que menores de 18 anos não possam participar dessas atividades.

Art. 4º O "Dia Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar" poderá ser celebrado em parceria com órgãos governamentais, instituições educacionais, de saúde e de assistência social, além de contar com o apoio de entidades não governamentais e do setor privado, com o objetivo de promover ações preventivas, educativas e de combate à ludopatia em crianças e adolescentes.

Art. 5º As ações da "Semana Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes" poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos governamentais, instituições educacionais e de saúde, além de iniciativas privadas, visando promover palestras, campanhas e atividades educativas.

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcés@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º Durante a semana, o poder público, juntamente com a sociedade civil organizada, deverá promover campanhas nos meios de comunicação e realizar debates em escolas e outros espaços públicos para conscientizar sobre os riscos da ludopatia e os perigos dos jogos de azar para crianças e adolescentes.

Art. 7º A "Semana Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar" será incluída no calendário oficial de eventos do país.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 27 de junho de 2025.

Deputado Dr. ALLAN GARCES

Relator

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarces@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558

